



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 62 (174), quinta-feira, 14 de setembro de 2017

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1900/2016

OBJETO: aquisição anual de diversos materiais para telefonia

-“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a). Mateus Soldan Barbieri para Pregoeiro(a) do Pregão que tem por objeto aquisição anual de diversos materiais para telefonia, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 353 do Processo 1900/2016, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para compor a equipe de apoio:

- Maria Armanda G. Pinto;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo;
- Andrea de Paula Pilon Kamimura e
- Carlos B. Vieira Micelli "

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 3555/2017

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1294/2017

ASSUNTO: Aquisição de aparelhos para uso oftalmológico

-“Tendo em vista as informações dos presentes autos, a **MESA AUTORIZA** a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, visando a aquisição de aparelhos para uso oftalmológico conforme requisição de Compras de Materiais e Serviços nº 10/2017, fls. 01/2, e solicitação de compras às fls. 19/20, prevista no artigo 20 da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05.”

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1294/2017

OBJETO: aquisição de aparelhos para uso oftalmológico

-“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o(a) Sr(a) Yoshie Kamei Tawada, como pregoeira do Pregão que tem por objeto aquisição de aparelhos para uso oftalmológico, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 34 do Processo 1294/2017, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para compor a equipe de apoio:

- Persio Tadao Soli;
- Rosan Elieze Trucilo;
- Adriana Orsatti Scattone e
- Ieda Maria Ferreira Pires”

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 19.509.519/0001-28.

TERMO: Termo de Contrato nº 58/2017.

OBJETO: Aquisição de 20 licenças do “Power BI Pro”, com atualizações e suporte técnico conforme Anexo Único.

VALOR TOTAL: R\$ 7.286,80 (sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

PROCESSO: 992/2017.

NOTA DE EMPENHO: 683/2017.

DOTAÇÃO: 4.4.90.39 – OST/PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017 – QUINTA-FEIRA

09:00 – 13:00

Reunião de Trabalho com Conselheiros Tutelares
Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS
André Santos - PRB
12:15 – 14:30

Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Dívida Ativa Tributária – DAT
Salão Nobre - 8º andar
Eduardo Tuma - PSDB
14:00

Visita de Alunos de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio da E. E. Professor Francisco de Assis Pires Correa
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos)

15:00 – 17:30

Escola do Parlamento
Elaboração Legislativa e Regimento Interno
Sala Tiradentes - 8º andar
Escola do Parlamento
15:00 – 18:00

Atividade Escola Viva

Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS

Sâmia Bomfim - PSOL

19:00 – 22:00

Reunião com a Coordenação Executiva da Comissão Municipal Provisória da Rede Sustentabilidade
Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo
19:00 – 22:00

Escola do Parlamento

Oficinas: “Pensar, Planejar e Agir na Cidade”

Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00

Apresentação Institucional do Partido NOVO
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Janaina Lima - Novo
19:00 – 22:00

Sessão Solene em Comemoração ao Dia da Música de Raiz
Salão Nobre - 8º andar
Eliseu Gabriel - PSB
Caio Miranda - PSB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

495/2017 – Designando para comporem o Grupo de Trabalho da Governança – GTGov, que tem por finalidade fornecer apoio, pesquisar, produzir informações e receber estudos e sugestões para o estabelecimento e proposição de modelos de governança, gestão e planejamento, no âmbito do TCMSP, os servidores: Marcelo Veiga (Gab. DD), reg. TC 1.601, como Coordenador; Alvaro Theodor Herman Salem Caggiano (Gab. RB), reg. TC 1.530, Alexandre Cordeiro (Gab. MF), reg. TC 1.587, Gustavo de Oliveira Gallardo (Gab. MF), reg. func. 133.925, Miguel Roberto Tiaci Kirsten (Gab. EES), reg. TC 1.278, Dilian Guimarães (Gab. DD), reg. func. 536.405, Dirceu de Oliveira Mendes (Gab. JA), reg. func. 7.646, Antonio Carlos Mingrone (SG), reg. TC 1.557, Elaine dos Reis Rúbio (SA), reg. TC 1.605, Luciana da Cunha de Castro Guerra (SFC), reg. TC 20.231, Aline Berger Ceresino (SFC), reg. TC 20.221, Daiesse Quênia Jaala Santos Bomfim (SFC), reg. TC 20.252, Newton Antônio Pinto Bordin (AJCE), reg. TC 20.299, Mário Augusto de Toledo Reis (NTI), reg. func. 131.612, Suzana Mergulhão de Oliveira (ETQC), reg. func. 604.099, Carlos Eli Gonçalves (EC), reg. TC 1.571, e Moacir Marques da Silva (EC), reg. TC 843, como Membros; Cláudio Figo dos Santos Júnior (SA), reg. TC 728, e Marcos Kuniyoshi (NTI), reg. TC 20.102, como Suplentes.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

497/2017 – Designando João Cássio dos Santos Alcides, reg. TC 918, para substituir Priscila Rodrigues de Lima no cargo de Assessor de Gabinete I, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, sendo-lhe atribuída a FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 27.9.2017.

498/2017 – Designando Thiago Teles Requião, reg. TC 20.230, para substituir Cybele Prandini na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 11.9.2017.

499/2017 – Designando Luiz Gustavo de Oliveira Vieira, reg. TC 20.253, para substituir Rafael Alexandre Cavalcanti da Silva na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 22.9.2017.

500/2017 – Designando Karen Peterle Freire, reg. TC 20.130, para substituir Roberta Carolina Dias Barbosa na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 31.10.2017.

501/2017 – Designando Gustavo Felipe Ripper Chalréo Tupinambá de Souza, reg. TC 20.237, para substituir Karen Peterle Freire na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 1, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outra função gratificada, a partir de 31.10.2017.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

À UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO

TC nº 8.207.17.35

Interessado: DHCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

TC nº 7.615.17.06

Interessado: SKJ Engenharia e Serviços

TC nº 7.579.17.44

Interessado: Wilton Aquino de Meneses ME (AM Engenharia Civil)

TC nº 7.349.17.94

Interessado: Senal Construções e Comércio EIRELI

TC nº 7.950.17.40

Interessado: Transvias Construções e Terraplanagem Ltda

Assunto: Representação em face do Edital de Concorrência Pública nº 002/17/SMSO, com abertura marcada para o dia 04.08.2017, às 10:00hs.

Decisão.

Tratam-se de Representações, com pedido de suspensão liminar do certame, em face do Edital de Concorrência nº 02/17/SMSO.

Em sede de cognição inicial, este Relator deixou de se manifestar sobre os pedidos de suspensão cautelar da referida Concorrência tendo em vista a concessão, pelo Poder Judiciário, na data de 03.08.2017, de medida liminar em mandato de segurança, impetrado por REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em face do Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, autos nº 1035621-86.2017.8.26.0053, da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, decisão esta que determinou a suspensão cautelar do certame.

Assim, naquele momento, a decisão judicial superveniente produziu o efeito suspensivo requerido nas Representações, paralisando o regular prosseguimento da fase externa da licitação. Ato contínuo, determinei o processamento dos feitos em tela, requerendo o pronunciamento da Origem sobre os pontos impugnados, bem como as manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

Por outro lado, o processo judicial que havia paralisado o certame foi extinto, sem julgamento do mérito, face à desistência por parte da impetrante Referma Engenharia e Construções Ltda em prosseguir com o pedido de liminar em mandato de segurança contra a Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

A sentença de extinção do processo foi publicada no Diário Oficial da Justiça na data de 11.09.17, nos seguintes termos: “CONCLUSÃO.

Em 31 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(ª) de DireitoDr.(ª): Josué Vilela Pimentel.

Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fls. 492. Via de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII do Código de

Processo Civil. Custas remanescentes a cargo da impetrante. Sem arbitramento de honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PRIC. (Processo nº: 1035621-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança. Impetrante: Referma Engenharia e Construções Ltda. Impetrado: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de SP – SMSO (Edital nº 002/17/SMSO)

Já em relação às impugnações contra o mesmo Edital, no âmbito desta Corte, após a regular instrução das Representações, retornam os autos para deliberação deste Relator, razão pela qual passo a me manifestar sobre as conclusões dos Órgãos Técnicos deste Tribunal:

TC nº 8.207.17.35. Interessado: DHCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP:

Em parecer de fls. 737/73v, a AJCE assim concluiu:

“Destaco a manifestação expendida pela ilustre Assessoria preopinante, ressaltando que, como decorrência de condicionamento constante da decisão proferida pelo E. Plenário desta Casa, na 2.925ª Sessão Ordinária, a Origem procedeu a alteração do instrumento convocatório, fazendo constar na alínea ‘b’, do Item 11.6 a expressão “estabelecimentos de saúde” (doc. anexo), o que implica na perda do objeto da Representação em análise. (grifei)

TC nº 7.615.17.06. Interessado: SKJ Engenharia e Serviços:

No mesmo sentido, nos autos da Representação interposta por SKJ Engenharia e Serviços, a AJCE, às fls. 75/75v, após detida análise, assim concluiu:

“Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, ressaltando que o apontamento 2.2 restou superado pela Especializada e os apontamentos 2.1 e 2.3 o foram na decisão proferida pelo E. Plenário desta Casa, na 2.925ª Sessão Ordinária. No tocante ao apontamento 2.4, como decorrência de condicionamento constante da referida decisão, a Origem procedeu a alteração do instrumento convocatório, fazendo constar na alínea ‘b’, do Item 11.6 a expressão “estabelecimentos de saúde” (doc. anexo).

Desta forma, (i) improcedentes os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3; e (ii) mantida a redação do citado Item editalício, **entendo pela perda do objeto no tocante ao apontamento 2.4.**” (grifei)

TC nº 7.579.17.44. Interessado: Wilton Aquino de Meneses ME (AM Engenharia Civil)

Já na Representação interposta por Wilton Aquino de Meneses ME (AM Engenharia Civil), o único apontamento ainda pendente de esclarecimentos refere-se à vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, decisão esta que se encontra inserida no juízo discricionário da Administração Pública, razão pela qual entendo que a Representação é improcedente neste ponto.

Conforme conclusão da AJCE, fls. 114/116 dos respectivos autos, tal vedação é decisão discricionária da Origem, conforme ratificou a Especializada, nos seguintes termos:

“No que se refere ao apontamento remanescente na Representação, que se refere à vedação na participação de empresas reunidas em consórcio, a matéria envolve uma decisão discricionária do administrador público, que deve levar em consideração o reflexo que ela trará à competitividade do certame. Assim, entendo que a Origem deve ser notificada para motivar a vedação.

(...)

A exceção dos temas controvertidos referentes às questões abordadas nos autos do TC nº 72.001.343/17-95, **entendo que o apontamento remanescente não afeta a regularidade do certame, motivo pelo qual são insuficientes para deferir a liminar pleiteada.**” (grifei)

TC nº 7.349.17.94. Interessado: Senal Construções e Comércio EIRELI

Nos autos da Representação interposta por Senal Construções e Comércio EIRELI, a AJCE concluiu, conforme parecer de fls. 268/272v e confirmado pela manifestação da Sra. Assessora Chefe de Controle Externo, às fls. 274, no seguintes termos:

“Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, no sentido da: (i) **improcedência dos apontamentos 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, por terem sido superados pela decisão proferida pelo E. Plenário desta Casa**, na 2.925ª Sessão Ordinária; (ii) procedência do apontamento 2.3; e (iii) **improcedência dos apontamentos 2.10 e 2.11.**”

Em relação ao apontamento 2.3 (uso da Tabela 57/EDIF/SIUB), acolho a justificativa da Origem, fls. 234/252, que assevera:

“Esclarecemos que o presente certame foi iniciado em 11 de março de 2017 e, em que pese tenha permanecido paralisado até meados do mês de junho, por determinação da E. Corte, a licitação em debate envolve o mesmo certame iniciado em março de 2017, não abrangendo a revogação da licitação e abertura de nova concorrência.” (fls. 244)

Aponto que, desde a divulgação do Edital e a reabertura do certame, designada para o dia 14 de setembro p.f., decorreram-se apenas seis meses, limite este razoável para a admissibilidade da Tabela em questão. Desta forma, dou por superado o apontamento.

TC nº 7.950.17.40. Interessado: Transvias Construções e Terraplanagem Ltda

Finalmente, na Representação interposta por Transvias Construções e Terraplanagem Ltda, destaco que após a análise pela AJCE, aquela Especializada concluiu que os apontamentos relativos à comprovação de aptidão técnica-operacional e de aptidão para o desempenho das atividades quantidades compatíveis com o objeto da licitação haviam sido superados, restando apenas o questionamento referente à restrição da participação de empresas sob a forma de consórcios.

Quanto a este apontamento, remeto à decisão por mim exarada no TC 7.579.17.44, ressaltando que tal decisão é ato discricionário da Administração. Desta forma, entendo que a presente Representação perdeu seu objeto.

Decisão:

Face às conclusões alcançadas nos TCs nº 8.207.17.35, Interessado: DHCON Construções e Serviços EIRELI EPP; TC nº 7.615.17.06, interessado: SKJ Engenharia e Serviços; TC nº 7.579.17.44 interessado: Wilton Aquino de Meneses ME (AM Engenharia Civil); TC nº 7.349.17.94, interessado: Senal Construções e Comércio EIRELI; TC nº 7.950.17.40, interessado: Transvias Construções e Terraplanagem Ltda, **INDEFIRO todos os pedidos de suspensão liminar da Concorrência nº 002/17/SMSO**, por não restarem comprovados a existência de elementos capazes de obstar o regular prosseguimento do certame.

Deêm-se ciência às partes interessadas e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

Após a publicação desta decisão, retornem-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2079/2017

Ilustríssimo Senhor

Doutor JÂNIO QUADROS NETO

Processo TC nº 72.003.238/13-58

Assunto: Ofício nº 3784/2013 de 18/06/2016 - MPSP

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria, com base nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como para informar que, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi concedido **prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente, em querendo, a pertinente defesa em face do ali apontado.

Informo, ainda, que autorizo vista dos autos na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2080/2017

Ilustríssimo Senhor

Doutor JANIO QUADROS NETO

Processo TC nº 72.003.465/13-10

Assunto: Ofício nº 3784/2013 de 18/06/2016 - MPSP

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria, com base nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como para informar que, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi concedido **prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente, em querendo, a pertinente defesa em face do ali apontado.

Informo, ainda, que autorizo vista dos autos na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2086/2017

Ilustríssima Senhora

Doutora RUBIA FORMAGGI E SILVA

Processo TC nº 72.003.597/13-50

Assunto: Ofício nº 3784/2013 de 18/06/2016 - MPSP

Prezada Senhora

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria, com base nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como para informar que, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi concedido **prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente, em querendo, a pertinente defesa em face do ali apontado.

Informo, ainda, que autorizo vista dos autos na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2087/2017

Ilustríssimo Senhor

Doutor MARCELO RABIOGLIO AMARAL

Processo TC nº 72.003.597/13-50

Assunto: Ofício nº 3784/2013 de 18/06/2016 - MPSP

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria, com base nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como para informar que, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi concedido **prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente, em querendo, a pertinente defesa em face do ali apontado.

Informo, ainda, que autorizo vista dos autos na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2085/2017

Ilustríssima Senhora

Doutora RUBIA FORMAGGI E SILVA

Processo TC nº 72.003.598/13-13

Assunto: Ofício nº 3784/2013 de 18/06/2016 - MPSP

Prezada Senhora

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, na qualidade de Relator da matéria, com base nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como para informar que, em homenagem ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi concedido **prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente, em querendo, a pertinente defesa em face do ali apontado.

Informo, ainda, que autorizo vista dos autos na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

OF. GAB. EES-2088/2017

Ilustríssimo Senhor

Doutor MARCELO RABIOGLIO AMARAL

Processo TC nº 72.003.598/13-13

Assunto:</